



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Controladoria Geral do Município**

Rua Afonso Cavalcanti 455 – 14º Andar – sala 1409  
Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901  
Tel: 2976-2904 – email: gabinete.cgm@pcrj.rj.gov.br

**RESOLUÇÃO CGM Nº 1693 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Cria a funcionalidade “Associação de Empenhos à Documentos – FCONT02930” no Módulo de Obrigações a Pagar do Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária (FINCON) e dá outras providências.

**O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

Considerando a instituição do Módulo de Obrigações a Pagar do Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária (FINCON), conforme Resolução CGM Nº 1.607, de 31 de janeiro de 2020;

Considerando o disposto no § 3º, art. 10 da Resolução CGM Nº 1.682, de 29 de outubro de 2020, que a CGM editará normativo específico estabelecendo os procedimentos para a associação, pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, dos documentos cadastrados e não liquidados aos saldos de empenhos inscritos em Restos a Pagar não Processados, até o dia 22 de janeiro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar a funcionalidade “Associação de Empenhos à Documentos – FCONT02930” no Módulo de Obrigações a Pagar do Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária (FINCON), destinada a associar as notas fiscais e documentos equivalentes cadastrados na funcionalidade “Cadastrar Documentos – FCONT02910” aos respectivos empenhos das despesas, conforme previsto no § 3º, art. 10 da Resolução CGM Nº 1.682, de 29 de outubro de 2020.

Art. 2º A funcionalidade “Associação de Empenhos à Documentos – FCONT02930” estará disponível aos usuários do Sistema FINCON que possuam os perfis de acesso de “Solicitante”, “Diretor Administrativo” e “Contador Indireta”.

Art. 3º Estarão disponíveis na funcionalidade “Associação de Empenhos à Documentos – FCONT02930” para fins de associação:

I – os saldos de empenhos do exercício de 2020 que serão inscritos em Restos a Pagar não Processados, nos termos do inciso I, art. 9º da Resolução CGM Nº 1.682/2020, cuja classificação orçamentária da natureza de despesa conste no Anexo I da Resolução CGM Nº 1.607/2020;

II – os saldos de empenhos de exercícios anteriores que foram inscritos em Restos a Pagar não Processados, e que ainda não foram liquidados, cuja classificação orçamentária da natureza de despesa conste no Anexo I da Resolução CGM Nº 1.607/2020;

III – os saldos de empenhos do exercício de 2021 em diante, cuja classificação orçamentária da natureza de despesa conste no Anexo I da Resolução CGM Nº 1.607/2020.

§ 1º A desassociação do saldo de empenho poderá ser realizada na própria funcionalidade de associação e somente será possível caso a parcela do empenho associado não tenha sido liquidada ou sua liquidação tenha sido cancelada.

§ 2º As anulações de pagamento com retorno ao saldo da dotação realizarão de forma automática a desassociação do saldo do empenho objeto da respectiva anulação, no valor correspondente.

Art. 4º A associação ao saldo de empenho de cada nota fiscal ou documento equivalente cadastrado na funcionalidade “Cadastrar Documentos – FCONT02910” obedecerá a uma das seguintes regras:

- I - O valor total do documento poderá ser associado a um único empenho;
- II - Os valores parciais do documento poderão ser associados a um único empenho;
- III - Os valores parciais do documento poderão ser associados a mais de um empenho.

Parágrafo único – Um empenho poderá estar associado a um ou mais documentos.

Art. 5º Cada associação realizada nos termos do art. 4º irá gerar um registro individualizado de associação, controlado pelo Sistema, que estará disponível para liquidação.

Parágrafo único – Considerando o disposto no caput, os usuários que realizarão o procedimento de associação ao saldo de empenho de cada nota fiscal ou documento equivalente cadastrado na funcionalidade “Cadastrar Documentos – FCONT02910” na nova funcionalidade deverão observar as seguintes condições:

I – O valor de retenção de INSS de cada documento, caso haja, deverá ser associado individualmente ao saldo de empenho;

II – O valor das retenções tributárias e contributivas de cada documento, caso haja, deverá ser associado individualmente ao saldo de empenho:

a) para as entidades da administração indireta que não estejam no Sistema de Unidade de Tesouraria;

b) para as entidades da administração indireta que estejam no Sistema de Unidade de Tesouraria, cujo empenho seja com Fonte de Recursos Própria.

III - as retenções tributárias e contributivas para os órgãos da administração direta e para as entidades da administração indireta que estejam no Sistema de Unidade de Tesouraria, cujo empenho seja com Fonte de Recursos do Tesouro, bem como as demais retenções, deverão ser associadas ao saldo de empenho, junto com o valor principal devido aos fornecedores.

Art. 6º A partir da data contábil de 1º de janeiro de 2021, os saldos de empenhos de Restos a Pagar não Processados e do exercício, cuja classificação orçamentária da natureza de despesa conste no Anexo I da Resolução CGM Nº 1.607/2020 somente estarão disponíveis para liquidação no Sistema FINCON caso possuam notas fiscais ou documentos equivalentes

cadastrados na funcionalidade “Cadastrar Documentos – FCONT02910” associados através da funcionalidade “Associação de Empenhos à Documentos – FCONT02930”.

§ 1º Cada liquidação poderá ser realizada para apenas um registro de associação, nos termos do art. 5º, mediante seleção do(s) registro(s) de associação(ões) disponíveis na tela “Documentos Fiscais” da funcionalidade de Liquidação da Despesa – FCONT02510.

§ 2º A liquidação deverá ser realizada pelo valor total do registro de associação selecionado.

Art. 7º As demais regras de controle da nova funcionalidade, bem como a forma de operacionalização da mesma, estarão disponíveis no manual do usuário e em vídeos tutoriais disponíveis na página da CGM na internet através do endereço <http://www.rio.rj.gov.br/web/cgm/fincon>.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2020.

**FRANCISCO HARILTON ALVES BANDEIRA**  
Controlador-Geral do Município